



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 55 /2019

Fundão/ES, 17 de dezembro de 2019.

**Senhor Presidente,**

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em regime de urgência**, o incluso Projeto de Lei que **“Regulamenta, no âmbito do poder executivo municipal, o pagamento da gratificação de produtividade, aos servidores revestidos na função de fiscal de meio ambiente, serviços públicos e vigilância sanitária e servidores designados como autoridade sanitária”**.

Considerando a necessidade de aumento na arrecadação, principalmente no presente momento de escassez de repasses estaduais e federais, torna-se fundamental o fomento da atividade de arrecadação/fiscalização de Meio Ambiente, Obras, Posturas e Vigilância Sanitária.

É através do Setor de Fiscalização que grande parte das atividades tributárias são efetuadas, possuindo os setores grande potencial de majorar a arrecadação de taxas, até mesmo porque uma fiscalização atuante e motivada contribui pelo aumento significativo de valores arrecadados aos cofres Municipais, além da maior eficiência e eficácia das tarefas inerentes à atividades fins desenvolvidas pelos órgão onde se localiza tais servidores.

É importante ressaltar ainda que cargos de Fiscal de Meio Ambiente, Serviços Públicos e Vigilância Sanitária são cargos que demandam precisão naquilo que se efetua, notadamente havendo necessidade de conhecimento e atualização das mudanças trazidas pela legislação tanto Municipal, quando Estadual e Federal, para embasamento dos seus atos.

Ante o exposto, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, e por essa razão contamos coma colaboração desta casa no sentido de aprovação da matéria em epígrafe.

**JOILSON ROCHA NUNES**

Prefeito Municipal de Fundão/ES

A S. Exº

**Eleazar Ferreira Lopes**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 085 /2019**

**Regulamenta, no âmbito do poder executivo municipal, o pagamento da gratificação de produtividade, aos servidores revestidos na função de fiscal de meio ambiente, serviços públicos e vigilância sanitária; e servidores designados como autoridade sanitária.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Gratificação de Produtividade Fiscal, e Adicional de Risco como estímulo ao desempenho das atividades de fiscalização que visem o regular cumprimento das obrigações legais, principais e acessórias.

**Art. 2º** - A Gratificação de Produtividade Fiscal prevista no artigo anterior será paga mensalmente e individualmente aos ocupantes dos cargos de **Fiscal de Meio Ambiente, Serviços Públicos e Vigilância Sanitária; e servidores designados como autoridade sanitária**, por contribuírem para o incremento da arrecadação e/ou para a maior eficiência e eficácia das tarefas inerentes à atividades fins desenvolvidas pelos órgão onde se localiza tais servidores.

**Art. 3º** - O Adicional de Risco prevista no art. 1º será paga mensal e individualmente aos ocupantes dos cargos de **Fiscal de Meio Ambiente, Serviços Públicos, Vigilância Sanitária e servidores designados como autoridade sanitária** em exercício pela exposição a risco de vida, integridade física ou moral, visando compensar ônus nos serviços executados.

**CAPÍTULO II**

**DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE**

**SEÇÃO I**

**DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO**

**Art. 4º** - A Gratificação de Produtividade Fiscal será aferida em decorrência de notificação para recolhimento de taxas e multas de auto de infração devidamente quitadas e através de pontos, que serão atribuídos em razão da complexidade e da peculiaridade das atividades desenvolvidas, observados os critérios e especificações estabelecidos na presente Lei e seus respectivos anexos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único** - os pontos a que se refere o “caput” deste artigo serão atribuídos aos **Fiscais de Meio Ambiente, Serviços Públicos e Vigilância Sanitária e servidores designados como autoridade sanitária**, em função do resultado do trabalho fiscal decorrente do exercício do poder de polícia e pelo desempenho de atividades administrativas consideradas relevantes para as ações dos órgãos onde tenha exercício.

**Art. 5º** - A Gratificação de Produtividade Fiscal, a ser paga em decorrência de notificação para recolhimento de taxas, multas de auto de infração, devidamente quitadas, e por pontos será aferida mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

#### **I - NOTIFICAÇÃO**

$$GPF = VT \times 0,15$$

ONDE:

GPF = Gratificação de Produtividade Fiscal por Notificação;

VT = Valor das Taxas pagas decorrente de ação fiscal;

#### **II - AUTO DE INFRAÇÃO**

$$GPF = VM \times 0,20$$

ONDE:

GPF = Gratificação de Produtividade Fiscal por Auto de Infração;

VM = Valor das Multas pagas decorrente do Auto de Infração.

#### **III – POR PONTOS**

$$GPF = PPF \times PA$$

ONDE:

GPF = Gratificação de Produtividade Fiscal por Pontos;

PPF = Ponto de Produtividade Fiscal

PA = Pontos por atividades, nos termos dos anexos I, II, III e IV.

### **SEÇÃO II**

#### **DO VALOR DO PONTO**

**Art. 6º** - Para efeito do pagamento da Gratificação de Produtividade, **POR PONTO**, de que trata esta Lei, fica instituído o Ponto de Produtividade Fiscal (PPF) com paridade fixada de 01 PPF=R\$ 2,00 (dois reais).

### **SEÇÃO III**

#### **DOS LIMITES DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE**

**Art. 7º** - Em qualquer circunstância, o valor da Gratificação de Produtividade Fiscal não poderá somado ao vencimento, ultrapassar o limite de remuneração estabelecida em Lei para os servidores públicos municipal, bem como, não poderá ser acumulada para o mês subsequente e em hipótese alguma será vinculada aos vencimentos.

**Parágrafo Único.** Toda e qualquer gratificação prevista nesta lei fica limitada mensalmente, da seguinte maneira:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Aos Fiscais Municipais de Meio Ambiente e Serviços Públicos, a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, por fiscal, conforme atividades previstas nos anexos I, II, III.

II - Aos Fiscais Municipais da Vigilância Sanitária, a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, por fiscal, conforme atividades previstas no anexo I, II, III, IV.

III - As autoridades sanitárias, a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, por autoridade, conforme atividades previstas no anexo IV.

#### SEÇÃO IV

##### DOS PONTOS NEGATIVOS

**Art. 8º** - Na hipótese de realização de atividade ou trabalho fiscal preenchido, informado ou de outra forma, dolosamente procedido de maneira errônea ou incompleta, cuja irregularidade seja detectada por qualquer dos setores competentes, haverá a dedução de pontos **na mesma proporção dos pontos auferidos** pela respectiva atividade ou trabalho fiscal.

**Art. 9º** - A falsidade na execução dos serviços ou nos dados fornecidos de maneira dolosa para efeito de obtenção da Gratificação de Produtividade Fiscal importa em responsabilidade funcional, hipótese em que haverá a redução em dobro, dos pontos obtidos, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

**Art. 10** - As condutas tipificadas no anexo I terão a incidência de pontuação correspondente.

**Art. 11** - A dedução de que tratam os artigos anteriores será efetuada no mês em que for detectada a irregularidade, observando-se, para este efeito, o valor atualizado do ponto de produtividade fiscal, a partir da vigência desta lei.

#### SEÇÃO V

##### DO LANÇAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DA PRODUTIVIDADE FISCAL

**Art. 12** - A aferição e a atribuição de pontos positivos e/ou negativos serão feitas mediante relatório mensal que deverá ser fornecido, pelos Fiscais de Meio Ambiente, Serviços Públicos e Vigilância Sanitária, anterior ao fechamento da folha de pagamento do respectivo mês, comprovando a execução das atividades desempenhadas ao longo do mês.

**§ 1º** - É responsável pela homologação do relatório que trata este artigo a chefia imediata de cada área específica.

**§ 2º** - Após homologação o relatório deverá ser remetido ao setor de recursos humanos que deverá incorporar na folha de pagamento o valor da gratificação, sob



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pena de responsabilização do servidor que tratar com desídia o lançamento da mesma.

**Art. 13** - O lançamento da Gratificação de Produtividade será efetuado na folha de pagamento do mês seguinte ao exercício dessas tarefas ou atribuições, observando a limitação do art. 7 desta Lei.

**Parágrafo Único** - O lançamento da Gratificação de Produtividade Fiscal decorrente do resultado individual ou coletivo do trabalho fiscal será efetuado no mês seguinte ao recebimento pelo Município, do crédito correspondente, observando a limitação do art. 7 desta Lei.

**Art. 14** - Em caso de parcelamento de débito, os valores oriundos de taxas e/ou multas de Auto de Infração serão lançados proporcionalmente às parcelas quitadas.

### CAPITULO III

#### DO ADICIONAL DE RISCO

**Art. 15** - O Adicional de Risco – AR corresponderá, mensalmente, a 30% (trinta por cento) do vencimento bruto dos cargos de Fiscal de Meio Ambiente, Serviços Públicos e Vigilância Sanitária.

**Parágrafo Único** O Adicional de Risco – AR não será limitado na forma do art. 7º da presente lei.

**Art. 16** - A percepção do Adicional de Risco – AR será devida somente quando o servidor estiver em efetivo exercício das atribuições do cargo.

**Parágrafo Único** - Considera-se efetivo exercício as hipóteses previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Fundão - ES.

### CAPITULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17** - Havendo interesse da municipalidade, e desde que previamente justificado pela autoridade competente, o trabalho fiscal poderá ser exercido por dois ou mais fiscais.

**Parágrafo Único** - Quando o trabalho fiscal for executado por mais de um Fiscal de Meio Ambiente, Serviços Públicos e Vigilância e/ou autoridade sanitária, a gratificação apurada será dividida proporcionalmente entre os participantes da atividade.

**Art. 18** - A Gratificação de Produtividade Fiscal não poderá servir de base de cálculo para quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

**Art. 19** - Os servidores municipais abrangidos por essa lei em efetivo exercício, quando afastados para gozo de férias terão direito à média aritmética dos valores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

individuais lançados nos últimos 12 meses da gratificação de produtividade de que se trata essa lei.

**Parágrafo Único.** As escalas de férias elaboradas pelas Secretarias das áreas específicas serão utilizadas para efeito de apuração dos 12 (doze) últimos meses que antecederam ao mês de início do período de gozo de férias, não sendo permitida a alteração dessa escala para efeito do cálculo da média de produtividade a ser creditada aos servidores em efetivo exercício.

**Art. 20** - A regulamentação desta Lei será promovida no âmbito de cada Secretaria por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 21** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Fundão, 17 de dezembro de 2019.

**JOILSON ROCHA NUNES**  
Prefeito Municipal de Fundão/ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**TABELAS DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS DE PRODUTIVIDADE**

**ANEXO I**  
**PONTOS NEGATIVOS**

<b>CÓDIGO SERVIÇO</b>	<b>ATIVIDADES OU TRABALHO</b>	<b>QUANTITATIVO DE PONTOS</b>
I.01	Atividade ou trabalho fiscal executado com atraso injustificado	10
I.02	Descumprimento de norma de trabalho em determinação superior	15

**ANEXO II**

**PARA ATIVIDADES BASICAS DE AÇÃO FISCAL DECORRENTE DO PODER DE POLICIA.**

<b>CÓDIGO SERVIÇO</b>	<b>ATIVIDADE OU TRABALHO</b>	<b>QUANTITATIVO DE PONTOS</b>
II.01	Advertência/ Notificações de irregularidade e/ou descumprimento à legislação.	Por Ação 15
II.02	Relatório de vistoria/ ação fiscal.	Por Ação 10
II.03	Atendimento a acidente ambiental e/ou incêndio em área de interesse ambiental.	Por Fiscal 25
II.04	Execução de suspensão ou cassação de licença e/ou autorização.	Por Ação 15
II.05	Emissão de Termo de Recolhimento e/ou Captura de Animais Silvestre/Exóticos e ação específica relacionada à criação e guarda irregular de animais.	Por Ação 15
II.06	Elaborar ou ministrar cursos, treinamento, oficinas, cartilhas, palestras e similares.	Por Ação 20
II.07	Atendimento à solicitação do Ministério Público e demais órgãos públicos;	Por Ação 10

**ANEXO III**

**PARA ATIVIDADES BÁSICAS DA AÇÃO FISCAL RELATIVAS A DESIGNAÇÕES E PLANTÕES**

<b>CÓDIGO SERVIÇO</b>	<b>ATIVIDADES OU TRABALHO</b>	<b>QUANTITATIVO DE PONTOS</b>
III.01	Atendimento de intimações, solicitação para acompanhamento de processo, e outras atividades, por designação da chefia;	Por Ação 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III.02	Participação não remunerada em conselhos, comitês, comissões técnicas e grupos de trabalho, provisórios designados pela Municipalidade;	Por dia de serviço 10
III.03	Exercício de função interna quando formalizada por ato administrativo competente.	Por dia de serviço 10
III.04	Elaboração de minutas e projetos das secretarias, quando determinados pela chefia imediata.	Por Ação 100
III.05	Plantão fiscal, de 12 horas, quando escalado: a) Plantão fiscal diurno, noturno ou atividade determinada fora do horário de trabalho; b) Plantão em sábados, domingos e feriados; c) Plantão no período de carnaval/réveillon.	Por Servidor 50 100 150

**ANEXO IV**

**PARA AS ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA AÇÃO FISCAL, DECORRENTE DO PODER DE POLÍCIA EXERCIDO PELOS FISCAIS MUNICIPAIS LOTADOS NA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

<b>CÓDIGO SERVIÇO</b>	<b>ATIVIDADES OU TRABALHO</b>	<b>QUANTITATIVO DE PONTOS</b>
IV.01	Emissão de Auto de Coleta de amostra para Análise Fiscal	Por Ação 10
IV.02	Investigação de surto de Doenças Transmitidas por Alimentos - DTA	Por Ação 18
IV.03	Inspeção Sanitária	Por Ação 18
IV.04	Confecção e emissão de Relatório Técnico de Ocorrência.	Por Ação 10
IV.05	Lavratura do termo de Obrigação a cumprir (TOC), termo de compromisso;	Por Ação 15
IV.06	Conferir Balanço Trimestral de acordo com a legislação vigente;	Por Ação 20
IV.07	Emissão de Alvará Sanitário.	Por Ação 10